

## Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90012/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (9)
10/01/2025 13:21	Trata-se do pedido de esclarecimento ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90012/2024 – Aquisição de Solução de Prezada Licitante,	
10/01/2025 13:16	Trata-se do pedido de esclarecimento ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90012/2024 – Aquisição de Solução de Prezada Licitante,	
10/01/2025 13:11	Trata-se do pedido de esclarecimento ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90012/2024 – Aquisição de Solução de Prezada Licitante,	
10/01/2025 10:50	Trata-se do pedido de esclarecimento ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90012/2024 – Aquisição de Solução de Rede Local Sem Fio (WLAN/Wi-Fi), apresentado pela empresa identificada nos autos.	<p>O pedido de esclarecimento foi encaminhado para o e-mail institucional (pregao@cfmv.gov.br) no dia 08/01/2025 às 18h06, ou seja, apresentado de forma TEMPESTIVA, nos seguintes termos:</p> <p>Esclarecimento 02: Tendo em vista que os itens 1 e 2 do referido edital (Ponto de acesso sem fio) é composta por Hardware com Garantia/Suporte técnico do fabricante e Software e considerando que os fornecedores do mercado de TI, em atendimento à legislação tributária, fornecem os itens de hardware como produtos, sob seus respectivos NCMs, e os itens de Software, Garantia e Suporte como Serviços. Tendo em vista que a tributação sobre esses itens é diferenciada, é necessário faturar os componentes de hardware como produtos com Nota fiscal de venda de mercadoria/produto (NFe) tributados com ICMS; os Serviços de Garantia/Suporte e Software como Serviços em Nota fiscal de Serviço (NFSe) tributado pelo ISS. Entendemos que poderemos para os itens 1 e 2 apresentar, conforme mencionamos acima, as notas fiscais de produto/NFe e notas fiscais de serviços/NFSe separadamente e serão desta forma aceitas. Está correto nosso entendimento?</p> <p>Prezada Licitante,</p> <p>Em atenção ao pedido de esclarecimento recebido, segue respostas do setor demandante:</p> <p>Esclarecimento 02: Tendo em vista que os itens 1 e 2 do referido edital (Ponto de acesso sem fio) é composta por Hardware com Garantia/Suporte técnico do fabricante e Software e considerando que os fornecedores do mercado de TI, em atendimento à legislação tributária, fornecem os itens de hardware como produtos, sob seus respectivos NCMs, e os itens de Software, Garantia e Suporte como Serviços. Tendo em vista que a tributação sobre esses itens é diferenciada, é necessário faturar os componentes de hardware como produtos com Nota fiscal de venda de mercadoria/produto (NFe) tributados com ICMS; os Serviços de Garantia/Suporte e Software como Serviços em Nota fiscal de Serviço (NFSe) tributado pelo ISS. Entendemos que poderemos para os itens 1 e 2 apresentar, conforme mencionamos acima, as notas fiscais de produto/NFe e notas fiscais de serviços/NFSe separadamente e serão desta forma aceitas. Está correto nosso entendimento?</p> <p>Resposta: Sim, está correto. A orientação do departamento financeiro é emitir duas notas fiscais: uma para bens e outra para serviços, cada uma com as devidas classificações fiscais e tributações.</p>